



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9679

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 11/06/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 67/2019. (SOBRESTADO). Institui o "Dia Municipal dos Agentes de Combate à Endemias – ACE" e o "Dia Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS da Estratégia Saúde da Família – ESF".

Controle Interno – Caixa: 27.9

Posição: 31

Número de folhas: 07

Escola: PL
Categoria: Letrado de fato
Cx: 1279
Cidade: PBL
Nº PL: 105



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 67/2019

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Institui o Dia Municipal dos Agentes de Combate a Endemias

(ACE) e Dia Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde

(ACS) do Estratégia de Saúde da Família (ESF).

MOVIMENTO

- 1 - VISTAS POR 3 DIAS EM: 02-07-2019
- 2 -
- 3 - Entrada em 11/06/2019
Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 -
- 5 - SUBESTAMENTO POR 15 DIAS
- 6 - EM: 27-08-2019
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR VALCIR SOARES

PROJETO DE LEI 67 2019

Institui o “Dia Municipal dos Agentes de Combate a Endemias” (ACE). E “Dia Municipal dos Agentes Comunitário de Saúde - (ACS)” do Estratégia Saúde da Família (ESF).

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Montes Claros – Minas Gerais, “Dia Municipal dos Agentes de Combate a Endemias” (ACE). E “Dia Municipal dos Agentes Comunitário de Saúde -(ACS)” do Estratégia Saúde da Família (ESF).

Art. 2º o “Dia Municipal dos Agentes de Combate a Endemias” (ACE). E “Dia Municipal dos Agentes Comunitário de Saúde-(ACS)” do Estratégia Saúde da Família (ESF). Será comemorada anualmente no dia 04 de outubro de cada ano e tem por finalidade:

I – Incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam sensibilizar a população acerca da importância da recepção de tais profissionais.

II – Contribuir para a redução dos indicadores relativos a endemias de saúde pública em geral;

III – Promover o intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à integração da população, órgão público, privado e organizações não governamentais que atuam na área comunitária.

IV – Cumprir os preceitos contidos na Lei Federal nº11.350 de 5 de outubro de 2006, a qual regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e:

V – Garantir o debate sobre o exercício digno e seguro das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, inclusive no que tange o fornecimento de equipamentos, bonés, guarda-chuva, protetores solares dentre outros itens necessários ao fiel cumprimento da profissão.

Art. 3º – A data a que se refere a presente lei passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Montes Claros.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor a partir de sua data de publicação

Art. 5º – Ficam revogadas as Leis 3.797 de 2007 e a Lei 3.486 de 2005.

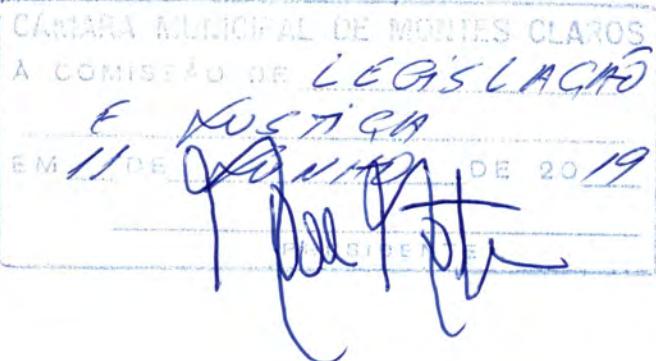
Montes Claros, 05 de Junho de 2019.

Valcir Soares Silva
Vereador Líder do PTB



www.valcir.com.br
email: valcir@valcir.com.br

Valcir
Acessibilidade para todos!





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



LEI Nº 3.797, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.007

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS”.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Montes Claros – Minas Gerais, o “Dia Municipal dos Agentes de Combate a Endemias”.

Parágrafo único – A data ora instituída no Caput deste artigo, será comemorada anualmente no dia 15 (quinze) de junho de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 11 de setembro de 2.007

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA – JURÍDICA



LEI N° 3.486 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DOS PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA”

O povo do Município de Montes Claros- MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Montes Claros – Minas Gerais, o “**Dia Municipal do Agentes Comunitários de Saúde dos PSFs – Programa Saúde da Família**”.

Parágrafo único- A data ora instituída no *Caput* deste Artigo, será comemorada anualmente, no dia 30 (trinta) de maio de cada ano.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2005.

ATHOS AVELINO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 067/2019 QUE “Institui o Dia Municipal dos Agentes de Combate a endemias (ACE) e dia Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Estratégia de Saúde da Família (ESF).” de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de junho de 2019.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 67/2019

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: Institui o Dia Municipal dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) e dia Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Estratégia de Saúde da Família (ESF).

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/06/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/06/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da presente proposição é instituir Dia Municipal dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) e dia Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Estratégia de Saúde da Família (ESF), a ser comemorado no dia 04 de outubro de cada ano.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e /ou constitucionais.

Convém mencionar que estão sendo revogadas as leis 3.797/2017 e 3.486/2005.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: